



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: 12/2026

INEXIGIBILIDADE: 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESTONIA HUB TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº: 17.730.289/0001-05 com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 2020 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, cidade de Barueri – SP, CEP: 06454-000, e-mail: contato@estoniahub.com.br, fone (11) 979994092, neste ato representada pelo Sr. Raphael Fassoni de Freitas, portador do CPF nº *****.457.108-****, residente na Rua Emilio Goeldi 545 - Tor 2 - Ap 136 - Lapa de Baixo, cidade de São Paulo, CEP: 05065-110, e-mail: raphael@estoniahub.com.br, fone: (11) 96051-0659, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 12/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com base no Art. 75, Caput, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA I – DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- 1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestar os serviços necessários para organização e execução da participação do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, Sr. Felipe Eduardo Seminoti Jacques, em Imersão Internacional na Estônia e na Finlândia, a ser realizada no período de 24 a 30 de maio de 2026, em parceria com a AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, contemplando hospedagem, alimentação parcial, tradução, transporte local e agendas técnicas.

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços abrangerão os seguintes itens:

- Reuniões com instituições e autoridades locais;
- Evento com foco em gov. digital;
- Pick up / Drop off & Traslado terrestre local na Estônia;
- Intérprete Inglês - Português;
- Ferry ida e volta para a Finlândia;
- Jantar de Abertura;
- Refeições (almoços - 5);
- Hospedagem (7 noites).

2.2. A contratada deverá estar apta a exercer os serviços com qualificação técnica e regularidade junto aos órgãos competentes para o ramo de atividade que está sendo contratada, além de estar regular no âmbito fiscal, social e trabalhista.

2.3. O contratado deverá garantir a viabilidade dos serviços, fazendo os devidos ajustes necessários e correções de falhas verificadas durante a execução, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

2.4. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante;

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE referente ao objeto, acima descrito, é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado via boleto ou transferência bancária em 4x sem juros da seguinte forma: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) na data de 25/02/2026; R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) na data de 25/03/2026, R\$ 8.250,00 (oito mil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

duzentos e cinquenta reais) na data de 25/04/2026 e R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) na data de 25/05/2026.

3.3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho a que se referirem, além de se fazerem acompanhar de relatórios periódicos e comprovações necessários ao longo do deslocamento (missão).

3.4. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

22 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

99100000 – Demais Serviços Terceiros – PJ

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto qualitativo.
- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Compete à contratada:

Garantir a execução integral dos serviços contratados;

- Assegurar a qualidade da hospedagem, transporte e alimentação;
- Disponibilizar tradutor qualificado durante as agendas técnicas;
- Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido.
- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que envolvam a empresa, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção.
- Acatar as orientações da Contratante ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Cleonice Martins, tendo como suplente a Sra. Tainara Rohling Godois;

5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços deverão ser prestados no período de 24 a 30 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 15/06/2026, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

6.3. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais e obrigações decorrentes.

6.4 É terminantemente vedada a subcontratação sob pena de incidir nas penalidades da Cláusula VII deste instrumento

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual de 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CONTRATADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

8.3. Em caso rescisão imotivada do contrato pela CONTRATANTE, incorrerá em uma multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como estará sujeita à aplicação do art. 603 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de perdas e danos.

8.3.1. Em caso de cancelamento pelo CONTRATANTE com antecedência igual ou inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da missão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor do contrato, à título de indenização por perdas e danos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas já comprovadamente realizadas.

8.4. Em caso de rescisão contratual ou cancelamento da missão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fará jus a devolução dos valores pagos, devidamente atualizados, com juros legais e multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, à título de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 14.133/21, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo Contratado, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Havendo necessidade de alteração deste contrato, a mesma será procedida por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

9.4. O Contratado responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo subcontratar os serviços de terceiros.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

André da Rocha/RS, 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE EDUARDO
SEMINOTI
JACQUES:9954641807
2

Assinado de forma digital por
FELIPE EDUARDO SEMINOTI
JACQUES:99546418072
Dados: 2026.02.20 17:18:34
-03'00'

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTÔNIA HUB TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA
RAPHAEL FASSONI DE FREITAS

CONTRATADA

15-2026 CONTRATO MISSÃO ESTONIA.pdf

Documento número #24d9b95a-ab25-4425-ae45-de1db865e60a

Hash do documento original (SHA256): 2c905a2be79f4414e392b786ac5b6a180537e6ff1229c50a0217f46d2ead5818

Assinaturas

 **Raphael Fassoni de Freitas**

CPF: 395.457.108-02

Assinou como contratada em 20 fev 2026 às 18:28:24

Log

- 20 fev 2026, 18:04:55 Operador com email katharina@estoniahub.com.br na Conta 73d6528a-a4c1-4a05-baec-96225f066a30 criou este documento número 24d9b95a-ab25-4425-ae45-de1db865e60a. Data limite para assinatura do documento: 22 de março de 2026 (18:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 fev 2026, 18:05:11 Operador com email katharina@estoniahub.com.br na Conta 73d6528a-a4c1-4a05-baec-96225f066a30 adicionou à Lista de Assinatura: raphael@estoniahub.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raphael Fassoni de Freitas e CPF 395.457.108-02.
- 20 fev 2026, 18:28:24 Raphael Fassoni de Freitas assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail raphael@estoniahub.com.br. CPF informado: 395.457.108-02. IP: 172.226.212.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 37.79048188580357 e longitude -122.4051269111889. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 fev 2026, 18:28:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24d9b95a-ab25-4425-ae45-de1db865e60a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 24d9b95a-ab25-4425-ae45-de1db865e60a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.